



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

MINUTA PROCESSO N. 02.2011.050589-8

CONVÊNIO N. 10/2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 108ª ZONA ELEITORAL – RIBEIRÃO PRETO/SP

O MUNICÍPIO de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, **Nicanor Antonio Lopes**, portador do RG n.º 34.391.299-5 e CPF n.º 184.505.396-68-08, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 10.924 de 15/09/2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 108ª Zona Eleitoral, Dr. Francisco Câmara Marques Pereira, portador do RG n.º 11.907.304 e do CPF n.º 072.040.338-33, localizada na Rua Cerqueira César, 333 – Centro, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores, a manutenção de máquinas e equipamentos dos cartórios, manutenção, reforma e conservação do imóvel, aquisição de material permanente de uso estritamente necessário, e aquisição de serviços de terceiros como confecção de chaves, carimbos, serviços elétricos, hidráulicos, marcenaria, dedetização das instalações dos cartórios, encadernação, além de aquisição de materiais de papelaria e escritório, limpeza e de copa/cozinha, utensílios domésticos, serviço de reprodução de cópias e, despesas extraordinárias com relação estrita ao serviço eleitoral como urnas e qualquer outro material que se mostre necessário ao cartório, e manutenção emergencial no veículo colocado à disposição deste Juízo pela Municipalidade, prestação de serviço de limpeza e transporte pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal, no valor de R\$ 841,86 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) ao mês e R\$ 10.102,32 (dez mil cento e dois reais e trinta e dois centavos) ao ano.

§ 1º As despesas decorrentes do abastecimento de combustível, e manutenção regular, decorrente do uso cotidiano do veículo à disposição deste Juízo, correrão às expensas da Municipalidade, em apartado do valor acima convencionado.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel quando da instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

Cláusula VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/07/2017, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Cláusula IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2017.

Nicanor Antonio Lopes
Secretário Municipal da Casa Civil

Dr. Francisco Câmara Marques Pereira
Juiz de Direito da 108ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Órgão Conveniado: União – por intermédio do Juízo da 108ª Zona Eleitoral.

Convênio nº 10/2017 – Processo Administrativo nº 02.2011.050589-8.

Objeto: fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 14 de novembro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Nicanor Antonio Lopes – Secretário Municipal da Casa Civil.

E-mail institucional: gabinete@casacivil.pmrp.com.br.

E-mail pessoal: nicanorlopes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Dr. Francisco Câmara Marques Pereira - Juiz de Direito Titular da 108ª Zona Eleitoral.

E-mail institucional: ze108@tre-sp.jus.br

E-mail pessoal: ze108@tre-sp.jus.br

Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPM

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESUMO DOS ATOS

Atos da Superintendência dos dias 30/11/2017 e 05/12/2017, concedendo retificações de aposentadorias e benefícios de pensão, com as seguintes fundamentações: Rerratifica o Ato nº 272, de 22 de junho de 2017, referente à aposentadoria por invalidez da Senhora **MARISA FONSECA CAMPOS**, para constar **onde se lê**: proventos mensais proporcionais a 22/30 anos; **leia-se**: proventos mensais proporcionais a 23/30 anos, retroagindo os efeitos a 01 de julho de 2017, ficando mantidos os demais termos (**Ato nº 489/2017 - Processo nº 242/2009-I**); nos termos Artigo 23 e parágrafos c/c Artigo 7º da Lei Complementar nº 1.012/2000, Artigo 66, incisos e parágrafos da Orientação Normativa nº 02/2009 do MPAS, concede pensão as seguintes seguradas: à Senhora **ANTONIETA MOREIRA DE SOUZA** o benefício de pensão por morte do Senhor **WILSON DE SOUZA**, na proporção de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, ou seja, 08 de novembro de 2017 (**Ato nº 490/2017 - Processo nº 6.618/2017-I**) e à Senhora **EVA MACIEL BOCARDO** o benefício de pensão por morte do Senhor **NELSON BOCARDO**, na proporção de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, ou seja, 30 de outubro de 2017 (**Ato nº 491/2017 - Processo nº 6.445/2017-I**). Cumpra-se - MARIA REGINA RICARDO - Diretora Superintendente.

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

PORTARIA Nº 146

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

ENGº ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JR., DIRETOR SUPERINTENDENTE DA TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S/A, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem Comissão, que apurará os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 210/2017:

- Ana Cláudia Vicenti - **Presidente**;
- Alessandra Cristina Gímenes Hermoso - **Membro**;
- Danilo Alves Faleiros - **Membro**;
- Nivaldo Braz Aneli - **Membro**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0507/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Muckseg Segurança e Vigilância Ltda-ME.
Objeto: Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, em Regime de 24 horas, na Escola Municipal de Ensino Profissional Dr. Celso Charuri.
Prazo: Prorroga-se por mais 12 meses.

EXTRATO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2017

PROCESSO ADMINIST. Nº 02.2011.050589-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Conveniada: União - por intermédio do Juízo da 108ª Zona

Eleitoral de Ribeirão Preto.

Objeto: Cessão de servidores, fornecimento de materiais e manutenção do Cartório Eleitoral em favor da Justiça Eleitoral.
Valor: R\$ 841,86 mensais.

Prazo: 05 (cinco) anos.

CLARA LUCI MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAÚJO

Diretora do Departamento da Administração Geral

UE 02.06.20

DESPACHO REVOGATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 0194/2017

Processo de Compras nº 0602/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de bermudas e camisetas para uniforme escolar para atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Edital e seus anexos.

Angelo Roberto Pessini Junior, Secretário Municipal da Administração no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro no art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, determina a **REVOGAÇÃO DO LOTE 1 (UM) - BERMUDA ESCOLAR** do presente certame.

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2017

ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR

Secretário Municipal da Administração

UE 02.06.30

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, CNPJ 56.024.581/0001-56.

Fornecedor: DE Nigris Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ 061.591.459/0001-00.

Empenhos: 15.381/2017 e 15.382/2017.

Processo nº: 435/2017.

Pregão Eletrônico nº: 147/2017.

Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos, conforme Contrato 398.237-57/2012, firmado com a Caixa Econômica Federal, referente a Modernização do Banco de Alimentos.

Aquisição de dois veículos, sendo o valor unitário de R\$ 131.940,57, totalizando R\$ 263.881,14, sendo que recursos da União: Dot. 610.05.500.98, Banco 10.052, Valor: R\$ 227.008,79 e Contrapartida: Dot. 609.01.500.98, Banco 10.052, Valor: R\$ 36.872,35.

UE 02.10.42

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

AVISO DE LICITAÇÃO

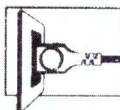
Pregão Presencial nº 020/2017

Processo nº 043/2017

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Alimentos não Perecíveis, a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia, pelo prazo de 12 (doze) meses. Data da Realização: 20/12/2017 às 09h30. Informações e retirada do Edital completo: Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, por e-mail compras4@hospitalsantalydia.com.br e pelo site <http://www.hospitalsantalydia.com.br>.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2017
DARLENE CAPRARI PIRES MESTRINER
Interventora

Dicas de Economia de ENERGIA ELÉTRICA



Instalações Elétricas

- Mantenha os fios e tomadas de sua residência em bom estado.